Prefeitura Municipal de Simonésia
Pça Getúlio Vargas, 50 - Centro - Simonésia - MG - 36930-000
Telefone (33) 3336-1235 - pmsim2@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2010

"Altera e modifica a Estrutura Administrativa e Organizacional da Secretaria Municipal de Transporte, Infra-Estrutura e Trânsito e dá providências".

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° - Fica alterado o Art. 11 da Seção V e o anexo I, da Lei Complementar 003/2009 que passa a ter a redação prevista nesta lei.

Art. 2° - A Secretaria de Transporte, Infra-Estrutura e Trânsito passa a vigorar com a denominação de Secretaria Municipal de Defesa Civil, Transporte, Infra-Estrutura e Trânsito.

Parágrafo Único: Além da competência de definir políticas municipais de desenvolvimento urbano, trânsito e transportes, tem ainda como objetivo atuar em conjunto com as demais Secretarias e Instituições nas ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

Art. 3° - Esta Secretaria orientar-se-á pelos princípios éticos da legalidade, da probidade, da eficiência, da moralidade, da publicidade e do respeito aos diretos do cidadão.

DA ORGANIZAÇÃO

220
20 09 2010
10:10hrs

Art. 4° - A Secretaria Executiva Municipal de Defesa Civil, Transporte, Infra-Estrutura e Trânsito será composta com a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário Executivo;
II - Departamento de planejamento;
III – Serviço, manutenção e fiscalização;
IV – Departamento de transporte, trânsito, infra-estrutura.

Art. 5°- A Secretaria Executiva Municipal de Defesa Civil, Transporte, Infra-Estrutura e Trânsito, será composta com os seguintes cargos /funções:

I – Secretário;
II – Auxiliar de Serviços Gerais;
III – Gerente de Setor:
IV – Fiscal;
V – Operador de Máquinas Leves;
VI - Operador de Máquinas pesadas;
VII – Engenheiro civil
VIII – Médico;
IX – Motorista.

Art. 6° - Os cargos de provimento em comissão de chefia, direção e assessoramento necessários à implantação e funcionamento da Estrutura Organizacional da Secretaria prevista nesta Lei, faz parte do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos deste município.

Parágrafo Único: Os demais cargos de provimento efetivo serão remanejados conforme a necessidade da Secretária para não gerar impacto orçamentário e financeiro.

Art. 7° - A denominação, recrutamento, requisitos de investidura, quantidade, distribuição, lotação e vencimento dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Prefeitura Municipal de Simonésia serão estabelecidos por Lei que dispuser sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 8° - A carga horária dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Prefeitura Municipal de Simonésia será o previsto no PCCV.

220
20 09 2010
16:10 hrs

Parágrafo Único - Serão mantidas as cargas horárias definidas em legislação específica de categoria profissional, na forma prevista em lei municipal.

Art. 9° - O Poder Executivo regulamentará, em Decreto, as competências, as atribuições, as atividades, e a organização interna da estrutura complementar das unidades administrativas.

Art. 10 - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II. Desastre: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: Reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Defesa Civil, Transporte, Infra-Estrutura e Trânsito, compete:

I – Definir as políticas municipais de planejamento e desenvolvimento urbano, de trânsito e dos transportes urbanos, em consonância com o Plano Diretor do Município;

II – Planejar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar as atividades de prestação de serviços públicos relacionados com trânsito;

III – Fiscalizar a prestação de serviços públicos de transportes, concedidos, permitidos ou autorizados pelo Município;

220
20 09 2010

IV – Controlar o uso e executar a manutenção de veículos, máquinas e equipamentos pesados;

V – Administrar os veículos e máquinas, promovendo a sua conservação e manutenção;

VI – Exercer o controle e a fiscalização do transporte e do trânsito urbano;

VII – Coordenar, controlar e executar os serviços de transporte e oficina da Prefeitura.

VIII - Planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no município;

IX - Realizar estudos, avaliar e reduzir os riscos de desastres;

X - Atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;

XI - Prevenir ou minimizar danos, socorrer, assistir populações afetadas, reabilitar e recuperar os cenários dos desastres;

XII - Promover a articulação e coordenar os Órgãos da Secretaria Executiva Municipal de Defesa Civil, Transporte, Infra-Estrutura e Trânsito em todo território municipal.

Art. 12 - Integram a Secretaria Executiva Municipal de Defesa Civil, Transporte, Infra-Estrutura e Trânsito:

I – Órgão Central: Secretaria Executiva Municipal de Defesa Civil, Transporte, Infra-Estrutura e Trânsito, responsável pela articulação, coordenação e supervisão técnica do Sistema, bem como pela formulação e deliberação de políticas e diretrizes do Sistema;

II – Órgãos Setoriais: Os órgãos da Administração Pública Municipal, que articula com o órgão central, com o objetivo de garantir atuação sistêmica;

220
20 09 2010
16:10

III – Órgãos de Apoio: Órgãos públicos federais e estaduais, entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não-governamentais, associações de classe e comunitárias, que apóiam os demais órgãos integrantes do Sistema.

Art. 13 - Integram os órgãos setoriais, todos os órgãos e entidades do Município, que devem atuar na prevenção, e como prioridade, nos casos emergenciais para resposta e reconstrução nas ações da Secretaria Executiva Municipal de Defesa Civil, Transporte, Infra-Estrutura e Trânsito.

Art. 14 - São atribuições gerais dos órgãos setoriais:

I – Manter informado o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC sobre ocorrências relacionadas a emergências ou desastres, atendidas e/ou executadas pelos órgãos membros;

II – Fornecer e manter atualizado endereços, telefones do titular, suplentes e principais representantes para que possam ser localizados a qualquer hora e em qualquer dia;

III – Atender tão logo possível a convocação da Secretaria Executiva Municipal de Defesa Civil, Transporte, Infra-Estrutura e Trânsito para apoio as ações de defesa civil disponibilizando recursos materiais e humanos;

IV – Manter equipes de plantão ou sobreaviso fora do horário de expediente;

V – Dispor de técnicos para colaborar com a defesa civil na vistoria e elaboração dos laudos e indispensáveis no preenchimento do documento de avaliação de danos e prejuízos (AVADAN) e homologação de decretos municipais;

VI – Desenvolver ações preventivas, de resposta às emergências e recuperativas visando reduzir o impacto do evento adverso sobre a população;

220
20 09 2010
16:10h

VII – Capitação de recursos para manutenção e intervenção de áreas de risco;

VIII – Contratação de serviços essenciais em situações emergenciais.

Parágrafo Único – Os órgãos setoriais deverão dentro de suas áreas de atuação, além das atribuições gerais, atenderem às demais requisições feitas pelo órgão central o SEDEC bem como se feitas pela COMDEC.

Art. 15 - Aos órgãos de apoio compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas com suas atividades normais, mediante articulação prévia com os órgãos de coordenação da Secretaria Executiva Municipal de Defesa Civil, Transporte, Infra-Estrutura e Trânsito.

Art. 16 - O Secretário Executivo de Defesa Civil, caso julgue necessário, poderá convocar extraordinariamente outros órgãos para integrar o **COMDEC** em função do tipo de emergência que tiver que atender, devendo para isso acionar os referidos órgãos através do Gabinete da Prefeita.

Art. 17 - A Secretaria Executiva Municipal de Defesa Civil, Transporte, Infra-Estrutura e Trânsito, terá como responsabilidade a elaboração do Plano de Emergência Municipal, que especificará os principais riscos de desastres, as ações preventivas, emergenciais e recuperativas, bem como as responsabilidades e atribuições de cada órgão setorial e do **COMDEC.**

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Simonésia – MG, em 20 de setembro de 2010.

MARINALVA FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

220
20 09 2010
16:10 hrs